ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-928/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23417/2012
PROTOCOLO	**:**	1242647
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 4.114/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE EMISSÃO DO DOCUMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de emissão de nota de empenho de despesa, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 34/2011) e de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4.114, de 2011, emitida pela Administração municipal de Jardim em favor da empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., bem como de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Nota de Empenho de Despesa n. 4114, de 2011, emitida pelo Município de Jardim em favor da empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., havendo sido examinados o procedimento licitatório, a formalização do seu instrumento e a execução financeira da contratação substanciada na referida Nota de Empenho de Despesa pelo corpo de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e conforme consta da Análise Conclusiva n. 13493/2013 (peça n. 46), considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12986/2014 (peça n. 55), opinando pela:

> "*1 - ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato e ilegalidade da execução financeira nos termos do inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, por infringência do artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 pelo não envio de documentos a esta Corte de Contas.*
>
> *2 - aplicação de multa aos responsáveis - Srs. Carlos Américo Grubert , ex-Prefeito, e Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa - atual Prefeito Municipal de Jardim, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.*

3 - comunicação do resultado aos interessados, nos termos do artigo 80 da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 4114/ 2011, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Relativamente à teórica irregularidade indicada pelo Procurador de Contas, consistente na ausência de justificativa da finalidade para a aquisição do veículo micro ônibus e do interesse público em tal aquisição, entendo que a afirmativa não pode prosperar, razão pela qual não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 34/2011), de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 4114, de 2011, emitida pelo Município de Jardim em favor da empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 34/2011) e de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4.114, de 2011, emitida pela Administração municipal de Jardim em favor da empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., bem como de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto